

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 50/2021 - SSP/DF, nos termos do Padrão Nº 04/2002, instituído pelo Decreto/DF Nº 23.287/2002.

Processo nº 00050-00035266/2020-49
REGISTRO SIGGO: 044836

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº. **00.394.718/0001-00**, neste ato representada por **AGNALDO MENDONÇA ALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **19.794.426-SSP/SP**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº **088.145.368-48**, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, doravante denominada Contratante, e a empresa **AC SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 09.459.901/0001-10, com sede em SRIA QE 38, QD 02, T11, Guará II - Brasília-DF, CEP: 71.070-380, Fone: (061) 3361-9003, e-mail: diretoria@acvigilanciadf.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **NATHAN ALMEIDA ANDRADE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 073.8751804-SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 950.170.201-44, na qualidade de Representante Legal, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2021-SSPDF (68450879), Termo de Adjudicação (71214261); Termo de Homologação (71214402), da Proposta da Contratada (69724779/71212982), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, Lei nº 8.078/1990, Decreto federal nº 9.412/2018, Lei distrital nº 4.611/2011; Lei distrital nº 4.770/2012; Lei Distrital nº 5.525/2015; Lei Distrital nº 6.112/2018, Lei nº 13.932/2019, Decreto Distrital nº 23.287/2002; Decreto distrital nº 23.460/2002; Decreto distrital nº 26.851/2006; Decreto distrital nº 32.598/2010; Decreto distrital nº 33.608/2012; Decreto distrital nº 35.592/2014; Decreto distrital nº 36.520/2015; Decreto distrital 37.121/2016; Decreto distrital nº 38.934/2018; Decreto Distrital nº 39.453/2018; Portaria nº 514/2018-SEEC; Decreto distrital nº 39.860/2019; Decreto distrital nº 39.978/2019; IN 05/2017 – MP/SLTI; Decreto distrital nº 32.751/2011; Decreto distrital nº 32.767/2011; Portaria nº 356/2019; Portaria nº 247/2019; Portaria nº 119/2019; Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV-DF, CNPJ nº 01.634.039/0001-23, registrada no MTE sob o nº DF000680/2020; Decreto nº 40.381, de 09 de janeiro de 2020, Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, Lei 8.863, de 28 de março de 1994; Portaria nº 891/99-DG/DPF; Portaria nº 320/04-DG/DPF; Portaria 29/99-DMB; Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF; Portaria 3.258/2013-DG/DPF; Portaria nº 3.559/2013-DG/DPF; Portaria 191/06-MET/SIT/DSST; Portaria 18/06-DLOG, além de outras normas aplicáveis à espécie, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância humana e segurança patrimonial, armada, com dedicação exclusiva de mão de obra e de natureza contínua nas dependências das unidades administrativas e operacionais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, abrangendo o fornecimento de uniformes e de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2021-SSPDF (68450879) e da Proposta da empresa (69724779/71212982), que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$3.209.702,92** (três milhões, duzentos e nove mil setecentos e dois reais e noventa e dois centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 6.778 de 06/01/2021, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.664 de 03/09/2020, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 A repactuação é aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, e visa a correção do seu valor para o restabelecimento da equação econômico-financeira, com base na demonstração analítica da variação de seus componentes de custos.

5.3 Consoante disposto no Parecer Referencial nº 07/2020-PGCONS/PGDF, para a concessão de quaisquer tipos de reequilíbrio contratual, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a) Requerimento da Contratada, acompanhado de Planilha de composição de custos e formação de preços apresentada na época da proposta e planilha atual;
- b) A Contratada deverá juntar prova cabal de sua alegação, com demonstração analítica da variação de preços;
- c) Parecer econômico da Administração, atestando a conformidade das alegações da Contratada com a realidade atual;
- d) Pesquisa de preços elaborada pela equipe técnica responsável, comprovando que o novo preço é menor que o preço de mercado;
- e) Compatibilidade do Reequilíbrio com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

5.4 Em consonância com o Parecer Referencial nº 07/2020-PGCONS/PGDF, bem como Parecer nº 1232/2016-PRCON/PGDF, não será admitida a recomposição dos preços pactuados utilizando o instrumento de reajuste contratual em sentido estrito, tendo em vista que a adoção do instituto da repactuação, por se tratar de serviço continuado com mão de obra exclusiva, não sendo viável a cumulação dos dois institutos.

5.5 Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.5.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação, será contado a partir:

- I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II - Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (índice IPCA): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- III - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

5.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.7 A repactuação para adequação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deverá repassar, integralmente, o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.8 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.9 As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão, com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se a contratada suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.10 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

5.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.12 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal da contratada e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.12.1 O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.13 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.14 As repactuações poderão ser formalizadas por apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.15 Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SSP/DF, autorizar a repactuação.

5.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra, em que o próprio fato gerador (na forma de acordo, convenção ou sentença normativa), contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.17 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.18 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra.

5.19 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos

contratos, com base no disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

5.20 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço, tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

5.21 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.22 Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

5.22.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.22.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.22.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.22.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

5.22.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

5.23 Durante a execução de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, a Administração poderá realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas. (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

5.24 No caso de o fornecedor ou contratada descumprir o recolhimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços continuados, com dedicação de mão de obra exclusiva, é legal a retenção parcial, cautelar, de valores, nos termos previstos no §5º, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, acrescido pelo Decreto Distrital nº 38.684/2017. (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

5.25 A Repactuação só será concretizada após a verificação de que a empresa Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24.101.

II - Programa de Trabalho: 06.122.8217.8517.0135

III - Naturezas da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

V - Unidade Gestora: 220101

VI - Gestão: 00001

6.2 O empenho inicial é de R\$ 508.202,96 (quinhentos e oito mil duzentos e dois reais e noventa e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00766 (71949149), emitida em 13/10/2021, sob o Evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão Nº 3.056/2008 - TCU - Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7 Para a realização dos pagamentos, deverão ser observadas as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649/2013 e alterações posteriores.

7.8 Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, com a observação das seguintes premissas:

7.9 As provisões realizadas pela Administração para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Credenciamento, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

7.10 O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.11 A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, dependerá de autorização do órgão contratante e será

feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 7.10.

7.12 O Termo de Cooperação Técnica deverá ser assinado pelas partes (Contratada e Contratante) e poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto definido no contrato administrativo correspondente, bem como, aos procedimentos internos exigidos pela Instituição Financeira.

7.13 Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão à cargo da contratada.

7.14 A conta-depósito vinculada servirá, especificamente, para abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados com a Administração, bem como viabilizar o acesso da Administração aos saldos e extratos dessas contas, no que lhe for correlato.

7.15 O Distrito Federal poderá deixar de operacionalizar a conta vinculada, caso não seja viável sua operação, por motivos técnicos ou tecnológicos, devendo a ocorrência dessa hipótese ser tratada diretamente com o executor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 4 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia Contratual

9.1 A garantia para a execução será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, para prestar uma das seguintes modalidades de garantias a escolha da Contratada: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2 A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3 Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.4 Quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.5 Poderá, a critério do SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.6 Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.7 Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade e obrigações do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5 Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo executor e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

10.6 Realizar os pagamentos à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/ME.

10.8 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

10.8.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.8.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.8.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.8.4 Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.9 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.9.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.9.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

10.9.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

10.9.4 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10.9.5 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.9.6 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

10.10 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços na Pasta, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com observação dos prazos e exigências e todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal-SSP/DF, bem como do seu Edifício-Sede.

11.2 Adotar, junto a contratante, os procedimentos necessários para abertura da conta corrente vinculada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação da SSP/DF, bem como a assinatura do termo específico que permita à SSP/DF ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste Órgão.

11.3 Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços contratados, visando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante.

11.4 Indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto(s), para efetuar atendimentos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, tais como: entrega de contracheques, vale transporte, vale alimentação e outras responsabilidades da CONTRATADA, conforme consignado no Termo de Referência e que tenha capacidade gerencial para tratar os assuntos definidos, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE.

11.4.1 Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comando, coordenação e controle da execução dos serviços contratados.

11.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SSP/DF, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

11.6 Registrar, tempestivamente e nos termos da legislação trabalhista, os contratos de trabalho nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada profissional.

11.7 Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato

de trabalho e na demissão de seus empregados.

11.8 Apresentar, até dia 25 do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação trabalhista e previdenciária dos funcionários alocados nesta contratação.

11.9 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 01 (um) dia após a notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE.

11.10 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a SSP/DF.

11.11 A inadimplência da contratada em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento a contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

11.12 Supervisionar as atividades ligadas à segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente, que regulam a matéria.

11.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

11.14 Assumir inteira responsabilidade, com conseqüente ressarcimento, por danos ou desvios causados ao patrimônio da SSP/DF ou de terceiros, na área de prestação dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.15 Encaminhar a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.

11.16 Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente;

11.17 Fornecer uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I do Termo de Referência.

11.18 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da contratante, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.19 A SSP/DF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fornecedores, fabricantes, técnicos, empreiteiros etc.

11.20 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, cópia da carteira de identidade (RG) e

da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

11.21 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste objeto;

11.22 Se houver ação trabalhista envolvendo os profissionais alocados na prestação dos serviços, a Contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Contratante e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

11.23 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.24 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

11.25 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.26 Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista no instrumento contratual.

11.27 Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, endereço da matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax também no Distrito Federal e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração.

11.28 Manter matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços.

11.29 É expressamente vedada à Contratada retirar os equipamentos relacionados das dependências do Edifício - Sede, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo a Contratante a autorização prévia.

11.30 A Contratada se obriga a implantar Programa de Integridade, caso se adeque às hipóteses da Lei nº 6.112/2018, de 02 de fevereiro de 2018.

11.31 A Contratada se obriga a fornecer plano de saúde aos seus funcionários em obediência à Lei Distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012, que Institui essa obrigatoriedade às empresas prestadoras de serviço contratado pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

11.32 Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.33 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.34 A Contratada deverá seguir o que consta no capítulo 16 do Termo de Referência.

11.35 A Contratada deverá apresentar dos Relatórios de Perfil e de Conformidade contidos nos anexos I do [Decreto Distrital n.º 40.388/2020](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

AGNALDO MENDONÇA ALVES

Secretário Executivo de Gestão Integrada

Pela CONTRATADA:

NATHAN ALMEIDA ANDRADE

Representante Legal

Testemunhas:

MARINA VERAS PINTO

CPF: 037.032.411-01

LARISSA VIEIRA VASCONCELOS

CPF: 019.155.071-03



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Chefe do Núcleo de Acompanhamento, Revisões e Penalidades**, em 21/10/2021, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA VIEIRA VASCONCELOS - Matr.1703185-0, Assessor(a) Técnico(a)**., em 21/10/2021, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATHAN ALMEIDA ANDRADE, Usuário Externo**, em 21/10/2021, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO MENDONÇA ALVES - Matr.1703660-7, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/10/2021, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=72319702 código CRC= **801144DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00035266/2020-49

Doc. SEI/GDF 72319702